



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.515, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 6º, ALÍNEA “E” E ARTIGO 7º DA LEI 2.325/2018,
PASSANDO A VIGORAR COM A REDAÇÃO ABAIXO, REVOGANDO AS
DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 6º alínea “e” da Lei 2.325/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os beneficiados com incentivos previstos nesta Lei deverão cumprir o que segue, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais cominações legais:

e) Devolver ao município dentro do prazo máximo de 04 (quatro) anos o mesmo número de animais recebidos com a idade reprodutiva entre 06 a 18 meses.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 7º da Lei 2.325/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica definido que cada beneficiário poderá receber de 01 (um) a 25 (vinte e cinco) animais, de acordo com a avaliação técnica na propriedade a ser realizada pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, com gerenciamento e transporte serão custeadas via dotação 206081015.2.210 de incentivos e apoio ao desenvolvimento pecuário com total funcional de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 66-57	Data: 18/03/21 - Edição: 202124
<input type="checkbox"/> Jornal: _____	- Pág. _____
<input type="checkbox"/> Data: _____	- Edição: _____